



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 275 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece jornada de trabalho especial, em regime de escala, aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os ocupantes do cargo de vigias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação de serviços dos vigias;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da manutenção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes;

CONSIDERANDO que as solicitações de atendimentos de emergência e gerais de transporte de usuários necessitam de respostas efetivas e imediatas para a eficiência e eficácia na prestação de assistência aos munícipes em situações de urgência e emergência;

CONSIDERANDO, por fim, as demais disposições legais aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

CONSIDERANDO, a necessidade de vigia no turno da noite na Garagem do Município de Dom Silvério;

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores municipais que ocupam as funções de Motorista que desempenhem tais funções no âmbito do Serviço de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Silvério e os ocupantes do cargo de Vigia, deverá atender ao disposto neste Decreto, observando-se a necessidade e conveniência da Administração.

§1º A escala será elaborada pelo Setor responsável, individualmente, estabelecendo-se jornada de plantão de 12 (doze) horas diárias a serem desempenhadas por cada servidor.

§2º Na elaboração da escala, deverá, para todos os efeitos, ser considerado que os servidores que desempenhem tais funções não podem cumprir carga horária superior a 12 (doze) horas por dia, devendo-se assegurar um intervalo de 36 (trinta e seis) horas entre um plantão e outro, a ser prestado por aquele servidor.

Art. 2º Salvo justo motivo e mediante autorização da Chefia, fica vedada a permuta de carga horária entre os servidores mencionados no caput do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

anterior, e em caso de ausência injustificada de servidor ao serviço caberá à Chefia convocar servidor para substituir o faltoso, atribuindo horas extraordinárias para o substituto e aplicação de falta ao servidor faltoso, observado o disposto no § 2º do art. 1º.

Art. 3º Além do disposto no artigo 2º, ao servidor submetido a este Decreto, somente serão computadas horas extraordinárias nas seguintes hipóteses:

I – quando escalado para trabalho em dia em que estaria de folga, conforme estipulado em escala;

II – quando exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, mediante escala.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis) horas isenta o Município do pagamento de horas extraordinárias aos sábados, domingos e feriados, uma vez que o sistema de trabalho é de compensação e demanda um intervalo de 36 (trinta e seis) horas para cada 12 (doze) horas, não sendo devido o pagamento em dobro dos referidos dias, em consonância com o parágrafo único do art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acrescentado pela Lei Federal nº. 13.467, de 2017 (Reforma Trabalhista).

Art. 4º Incumbe à Chefia imediata informar a escala de serviços ao Setor de Pessoal, para fins de acompanhamento do cumprimento deste Decreto, bem como calcular o adicional noturno, que incidirá sobre o horário laborado das 22:00 às 05:00 horas.

Parágrafo único. É de responsabilidade de cada servidor público, e neste caso específico, dos nominados na escala de serviço, zelar pelo bom andamento do serviço, nos termos da legislação municipal, estando sujeitos às suas sanções aqueles que descumprirem suas determinações.

Art. 5º Os editais para recrutamento de servidores temporários deverão conter expressa indicação deste Decreto, para fins de vinculação dos candidatos às regras do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

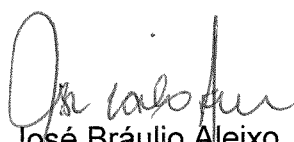
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Aplicam-se aos profissionais optantes pelo regime previsto neste Decreto, no que for cabível e compatível, as disposições da Lei Municipal nº. 1.254, de 1994.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dom Silvério/MG, 01 de setembro de 2022.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

